Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 041/2007

Erechim, 03 de Maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 030/2007, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 030/2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, com o objetivo de promover o fomento econômico, através da(o):

I – implantação de pastagens nas pequenas propriedades rurais, com objetivo de reduzir o déficit alimentar e o alto custo da alimentação suplementar na produção leiteira;

II – oferta de uma alternativa de renda aos Produtores, aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a renda das propriedades rurais;

III – ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando a diversificação de atividades agrosilvopastoris;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;

V – incentivo, através de ações do Poder Público Municipal, à adesão de novos produtores, com objetivo de fortalecer a cadeia produtiva, visando oferecer maior quantidade de matéria-prima para transformação e, através do treinamento dos produtores, proporcionar um avanço tecnológico da atividade leiteira na propriedade;

Parágrafo único. O programa será medido, em sua eficiência, considerando o aumento da produção, verificada através do relatório inicial do projeto, e a produção obtida após a implantação das pastagens.

Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, sementes, adubo químico, inoculantes, arames e eletrificadores de cercas, com o objetivo de implantar até 200 ha. (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa, sendo este desenvolvido nos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 3º Poderão aderir ao programa todos os agricultores que:

I – participarem de treinamentos sobre a implantação e manejo de pastagens;

II – participarem de treinamento sobre manejo e cuidados com o rebanho leiteiro;

III – se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;

IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;

V – comprovarem que exercem a atividade de produção leiteira na propriedade, mediante vistoria técnica das condições físicas do rebanho, e que demonstrem movimentação no talão de produtor da venda de leite mensal e compatível com a quantidade de animais em produção.

Art. 4º A área de pastagens não poderá ultrapassar 04 (quatro) hectares por produtor, buscando oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. A quantidade de área disponibilizada para cada produtor será definida considerando o número de animais, de acordo com as recomendações técnicas, sendo proibido a implantação em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 5º O produtor que aderir ao Programa assinará um termo de compromisso com o Município e, se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor dos insumos repassados cobrados, com base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, com exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 – Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, e objetiva a implantação, nas propriedades rurais que têm em seu mix de produção na atividade leiteira, de pastagens de inverno e verão, visando reduzir o déficit alimentar e baratear o custo de produção.

Essa iniciativa pretende ampliar a auto-sustentabilidade das propriedades, incentivando a diversificação das atividades "agrosilvipastoris", além de fortalecer a cadeia produtiva do Município, aumentando a renda dos produtores envolvidos, a oferta de matéria-prima para as indústrias do setor, bem como proporcionando uma melhor qualidade de vida à população, reduzindo, conseqüentemente, o êxodo rural.

Destacamos que o assunto em pauta neste projeto foi analisado e aprovado pela Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, conforme dispõe o artigo segundo da Lei Municipal nº. 4.012/2006.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal